

Porto Alegre, 28 de outubro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 22.486/2025.

I. O Poder Legislativo de Aceguá solicita orientação técnica acerca do questionamento abaixo transcrito:

A pedido da Presidente, solicito orientação técnica acerca do seguinte:
O líder de bancada do PSDB solicitou votação por destaque no texto da Mensagem Retificativa do Projeto de Lei nº 042/2025. No requerimento verbal feito em Plenário e atendido pela Presidente, foi pedido destaque para votação os §§ 12 e 13 da referida mensagem.
Os parágrafos em destaque SUPRIMIAM o texto original do Projeto. Colocado em votação, o texto dos parágrafos 12 e 13 da Mensagem foram rejeitados. A votação ocorreu obedecendo as regras de escrutínio simbólico. Com isso, o texto da Redação Final passou a ser o que constava originalmente no Projeto, pelo menos, quanto aos parágrafos rejeitados.
Questionamos:
Há algum vício que possa tornar nula essa votação?

II. Análise técnica.

Primeiramente, é de suma importância destacar que as mensagens retificativas aderem automaticamente a proposição, anulam a redação original do projeto que passa a ter a redação proposta pela mensagem retificativa. Nisso, não cabe a votação em destaque de mensagem retificativa, devendo ser submetida a votação a proposição principal com a modificação introduzida pela mensagem retificativa.

Feita essa consideração inicial, no caso em específico, uma vez apresentada a mensagem retificativa, o texto inicialmente proposto deixou de existir, passando a proposição a ter, automaticamente, a redação proposta pela mensagem retificativa. Desta forma, sendo a intenção dos parlamentares que os dispositivos suprimidos pela mensagem retificativa permanecem no texto, deveriam tê-los incluído por meio de “emenda aditiva”, já que, a mensagem retificativa não passa por votação, e, via de consequência, não poderia ter sido rejeitada por votação em destaque.

Acerca do tema, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 125. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, **Mensagem Retificativa para substituir o texto normativo original.**

§ 1º No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a Mensagem Retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º **A Mensagem Retificativa substituirá o projeto em tramitação**, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive quando se tratar de matéria em Regime de Urgência.

Observe-se as menções de que a mensagem substitui o texto original, logo, sobre ela não poderia ser realizada votação em destaque.

Frente a essa situação, o ato passa a ser anulável, sendo competente o Presidente da Câmara para sua anulação, por força da Súmula 473 do STF¹, devendo novamente colocar o projeto inicial em votação, considerando a emenda modificativa como parte desse texto.

Considerando a intenção dos vereadores, de fazer retornar ao texto os dispositivos suprimidos, o que se orienta, é que, requeiram essa inclusão por meio de emenda aditiva, nos moldes do que determina o Regimento Interno da Câmara.

Salienta-se que, diferentemente da mensagem retificativa, a emenda aditiva passará pela apreciação do Plenário, e poderá ser utilizado o escrutínio simbólico para sua aprovação ou rejeição.

III. Conclusão.

Diante do exposto, o ato de votação em destaque para mensagem retificativa não encontra respaldo regimental, de forma que, o procedimento adotado na presente situação deverá ser anulado pelo Presidente da Casa, e novamente deliberado o projeto,

¹ A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

considerando a mensagem retificativa como parte do texto proposto.

Assim, conforme salientado, a inclusão da redação suprimida pela mensagem retificativa somente poderá ser realizada por meio de emenda aditiva, cabendo destacar, porém, que essa adição não será uma “repristinação” do texto, mas sim, uma adição somente, como se o texto não tivesse feito parte daquele projeto antes, e dependerá de aprovação do Plenário em deliberação específica.

O IGAM permanece à disposição.


CRISTIANE ALMEIDA MACHADO
Advogada, OAB/RS 123.896
Consultora Jurídica do IGAM


EVERTON M. PAIM
Advogado, OAB/RS nº 31.446
Consultor/Revisor do IGAM